

## Prefeitura de ITURAMA/MG TRABALHO QUE GERA RESULTADO Adm: 2021/2024



## DECRETO Nº 8.284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIZA A CUMULAÇÃO DE DÉBITOS DE PEQUENOS VALORES PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

**CONSIDERANDO** que o Município não utiliza dos serviços de Tesouraria para recebimento físico de numerários;

CONSIDERANDO que toda a arrecadação do Município é feita através do sistema bancário;

CONSIDERANDO finalmente, que os serviços bancários para fins de recolhimento de tributos são pagos pelo Município e que, atualmente cada autenticação custa ao Erário R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), tornando-se necessário disciplinar o recolhimento de tributos de pequenos valores mensais;

## **DECRETA:**

Art. 1º Os débitos de contribuintes inscritos neste município, com valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), considerar-se-ão não vencidos e, poderão, para efeito de recolhimento ser acumulados mensalmente, até que atinja valor igual ou superior ao valor acima indicado.

Parágrafo único – No decorrer do período de acumulação de débito, poderá ser expedida certidão positiva de débito com efeito negativo, bem como autorizada a confecção de talonário de notas fiscais, desde que ressalvado que existem débitos inferiores ao valor previsto no "caput".



## Prefeitura de ITURAMA/MG TRABALHO QUE GERA RESULTADO Adm: 2021/2024



Art. 2º Pela acumulação aqui autorizada, não serão aplicadas multas, mesmo que vencido o tributo, passando a mesma ser devida após complementar o valor mínimo e, a partir do vencimento totalizado, segundo as normas previstas na legislação pertinente.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos bancários proibidos de promover o recebimento de débitos com valores inferiores ao previsto no artigo 1º deste Decreto, exceto quando o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estiver devidamente visado pela Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal de Iturama.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 12 de dezembro de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Municipio de Iturama/MG

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 12/12/2.022

Secretário Municipal de Governo